



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

#### LEI N° 710 DE 13 DE JUNHO DE 2022.

“Institui o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, no âmbito do Município de Canas - SP”.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º. - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas Municipais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros; e

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho de pais e mestres.

**Parágrafo único:** As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Diretorias da Educação e de Obras.

**Art. 3º.** - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

**Art. 4º.** - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º.** - Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Canas- SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

### LIVRO DE DECRETOS

Art. 6º. - O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Nossa Escola: Nosso Futuro.

Art. 7º. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de junho de 2022.

  
SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN  
Prefeita Municipal



## Câmara Municipal de Canas

### Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 371

Ementa OFICIO GAB PREFEITA Nº115/2022- RECEBENDO COPIAS DAS LEIS ORDINARIAS Nº709,710 E 711/2022.

Interessado LAERTE ZANIN

Tipo do Documento Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **20/06/2022 16:09:36**